



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3538/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Aposentadoria voluntária com
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro
ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 816 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Josefa Eva de Castro Vieira
 - 2.2. Cargo: Merendeira
 - 2.3. Matrícula: 04.261-7
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente
 - 3.3. Data do ato: 02/12/09
 - 3.4. Data da Publicação: Seminário Oficial nº 1194, de 19/11 a 05/12/09
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 53, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Josefa Eva de Castro Vieira**, matrícula nº 04.261-7, cargo de Merendeira da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 53.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 05 de maio de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE